



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 295, DE 2026

Requer a oitiva da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei nº 2745/2021.

AUTORIA: Senador Magno Malta (PL/ES), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Wilder Moraes (PL/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 2745/2021, que “altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar a conduta de divulgar ou propalar, por qualquer meio ou forma, informações falsas sobre as vacinas”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.745, de 2021, ao estabelecer a tipificação penal da divulgação ou propagação de informações falsas ou sem comprovação científica sobre vacinas, suscita questões relevantes no âmbito dos direitos e garantias fundamentais, especialmente no que se refere à liberdade de expressão, ao direito à informação e à vedação de censura prévia.

Embora o objetivo de proteção da saúde pública seja legítimo, a criação de tipo penal com conceitos abertos demanda análise cuidadosa quanto à sua compatibilidade com o regime constitucional de proteção às liberdades individuais.

A possibilidade de restrição à manifestação de opiniões, ao debate público e à circulação de ideias, ainda que em temas sensíveis, exige ponderação à luz dos princípios da proporcionalidade, da legalidade estrita e da segurança jurídica.

Nesse sentido, a apreciação da matéria pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa revela-se imprescindível para examinar os potenciais impactos da proposição sobre direitos fundamentais, bem como para assegurar que eventuais medidas repressivas não resultem em excessos normativos ou em restrições indevidas ao exercício da cidadania e da participação social no debate público.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2026.

Senador Magno Malta
(PL - ES)